



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONVÊNIO DE CESSÃO PESSOAL Nº 003/2025

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO
CHAVES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO/RJ COM ÔNUS PARA O
MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**

O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES estado do Espírito Santo, pessoa Jurídica de direito público com sede administrativa à Rua José Paterlini, nº 910 – Centro - Alfredo Chaves/ES, CEP 29.240-000, inscrito no CNPJ-MF Nº. 27.142.686/0001/01, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Sr. **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, inscrito no CPF: [REDACTED], residente em Alfredo Chaves/ES, doravante denominado **CEDENTE**, o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro, Nova Friburgo - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.606.630/0001-23, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **JOHNNY MAYCON RIBEIRO CORDEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] 8 | endereço: Rua [REDACTED], Nova Friburgo RJ, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e a Sra. **KATIA BARCELOS CECCON** brasileira, inscrita no CPF/MF: [REDACTED], neste ato denominado **SERVIDOR CEDIDO**, firmam o presente Aditivo do Convênio, conforme Processo Administrativo 57/2025 e ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 — O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidora pública municipal Katia Barcelos Cecon, matrícula 3830, ser única e exclusivamente ao cargo efetivo de Professor MAPB-V, no município de Alfredo Chaves ao Município de Nova Friburgo/RJ.

Parágrafo Único – O servidor cedido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público Municipal, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR

2.1 – O servidor acima identificado continuará subordinado as normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste convenio será com ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, inclusive quanto aos encargos sociais, obedecendo aos seus vencimentos e vantagens que incorporam sua remuneração. Devendo ser depositado na conta corrente 12.110-X Agência 1.261-0 do Banco Do Brasil, a favor do Município de Alfredo Chaves/ Secretaria Municipal da Educação CNPJ: 30.037.940.0001/16, no máximo até o dia (dez) do mês subsequente.

3.2 – A frequência mensal do servidor cedido deverá ser encaminhada ao município cedente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.3 – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas clausulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

5.2 – No caso de encerramento deste convenio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta clausula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno do servidor

5.3 – Findo o prazo pactuado neste convenio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar junto a secretaria municipal de saúde para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA:

Parágrafo Único – qualquer alteração nas clausulas deste convenio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CALUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

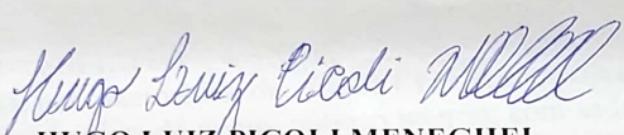
7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90 .

CLAUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convenio.

8.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Alfredo Chaves/ES -17 de janeiro de 2025



HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

Cedente



JOHNNY MAYCON RIBEIRO CORDEIRO

Cessionário



KATIA BARCELOS CECCON

Servidora Cedida

Testemunhas:

1 _____

CPF: _____

2 _____

CPF: _____

O presente Ato foi afixado nesta
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
Em: 17 / 01 / 2025

Secretário Municipal de Administração